



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 17, DE 2007

Institui o Programa Carbono Zero para neutralizar as emissões de carbono geradas pelo Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Senado Federal, o programa Carbono Zero para neutralização total ou parcial das emissões de carbono geradas em todas as suas dependências e atividades.

Parágrafo único – O conceito-base Carbono Zero é a quantificação de emissões de Gases de Efeito Estufa, associadas a atividades de indivíduos e da instituição e a respectiva compensação através do co-financiamento de projetos que seqüestrem ou evitem emissões em quantidade equivalente.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, define-se:

I – Efeito Estufa - fenômeno natural formado por gases que permitem que a luz do Sol penetre na superfície terrestre, mas que bloqueiam a radiação do calor e o impedem de voltar ao espaço;

II – Gases de Efeito Estufa – gases componentes do efeito estufa: CO₂, CO, NO_X, N₂O, CH₄ e NMVOC;

III – Seqüestro de Carbono - absorção do gás carbônico (CO₂) presente na atmosfera pelas florestas;

IV – Certificados de Emissões Reduzidas (CER) - Documento oficial para a comercialização de créditos de carbono.

V – Crédito de Carbono - certificados que autorizam o direito de poluir.

VI – Mercado de Carbono - sistema de negociação de créditos de carbono.

VII – Carbono Equivalente - unidade dos créditos de carbono nos Certificados de Emissões Reduzidas, 1 tonelada de carbono equivalente se equipara a 3,67 toneladas de CO₂.

Art. 3º Fica criado, para implementação, coordenação e acompanhamento do Programa ora instituído o Grupo Executivo do Programa Carbono Zero.

Art. 4º - Ao Grupo Executivo do Programa Carbono Zero competirá:

I - planejar, coordenar, controlar e fiscalizar a implantação e execução técnica do Programa.

II - desenvolver políticas internas para racionalizar o uso de recursos não renováveis.

III - viabilizar parcerias, apoios e cooperação com entidades governamentais e não-governamentais.

IV - submeter a consulta pública para inscrição de apoio a projetos de reflorestamento.

V - desenvolver periodicamente o cálculo de emissão de carbono equivalente;

VI - dar publicidade às ações do grupo.

Art. 5º O Grupo Executivo disposto nesta resolução será composto por 7 funcionários, efetivos e/ou comissionados, do Senado Federal.

§ 1º - Os funcionários comissionados de que trata o caput do artigo já deverão exercer função comissionada na Casa, não sendo criados novos cargos.

§ 2º - Caberá à Diretoria Geral do Senado, após aprovação da Comissão Diretora, a indicação dos membros componentes do Grupo Executivo.

Art. 6º Ficará a cargo da Comissão Permanente de Fiscalização, Controle, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor – CMA, analisar e aprovar os relatórios de atividades do Grupo Executivo.

§1º A Comissão será responsável por aprovar o disposto na inciso III do art. 4º.

§2º Os projetos de reflorestamentos para seqüestro de CO₂, patrocinados pelo Senado Federal, deverão ser apreciados pela CMA em decisão terminativa e aprovados na forma de Resolução do Senado.

Art. 7º O Senado Federal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, concluirá o seu inventário de emissões de dióxido de carbono e viabilizará, diretamente ou através de convênios, parcerias ou similares o plantio de árvores e outros meios como forma de compensar as emissões de carbono geradas em suas dependências político-administrativas.

Parágrafo Único O plantio de árvores deverá ser realizado prioritariamente em áreas públicas de conservação ambiental, nascentes, margens de cursos d'água, lagos, lagoas e escolas públicas.

Art. 8º O Senado Federal destinará, anualmente, recursos para execução do programa previsto nesta Resolução.

Art. 9º Doravante, o Senado Federal, através do Grupo Executivo do Carbono Zero, viabilizará formas de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), entre os quais:

I – as novas aquisições de veículos leves utilizarão motores “flex fuel” e obrigatoriamente deverão utilizar fontes renováveis de combustíveis;

II – os veículos semileves e pesados de motores a diesel, deverão utilizar em sua composição o biodiesel, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

III – as compras de equipamentos e materiais deverão ser feitas dando-se prioridade na aquisição, nas formas da Lei, para produtos, serviços de empresas considerados limpos ou não poluentes, ou que desenvolvam processos ou programas de neutralização das emissões de carbono.

Art. 10º Será instituído o selo “Carbono Zero” a ser concedido às empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços ao Senado Federal e que comprovadamente desenvolvam processos ou programas que visem à diminuição ou neutralização das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aquecimento global e as mudanças climáticas decorrentes deste processo são hoje uma preocupação de todos. Chegou o momento do Senado Federal promover ações concretas para tornar-se uma instituição “zero carbono” ou “carbon neutral”.

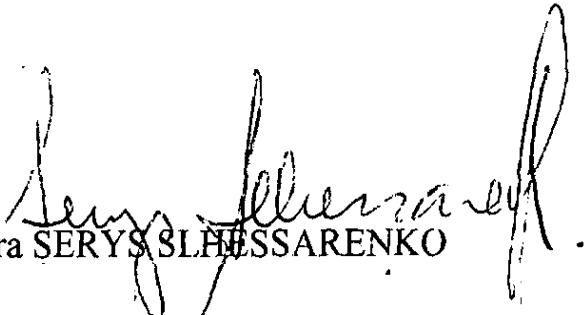
Tornar-se uma instituição carbono zero – e o Senado pode ser o primeiro órgão federal a neutralizar suas emissões de carbono e gases geradores do efeito estufa (GEE) – é uma maneira direta de assumir a sua parcela de responsabilidade pelo efeito estufa e buscar de modo efetivo uma melhoria da situação.

O primeiro passo é fazer o cálculo do seu inventário de emissões geradas em suas dependências político-administrativas neutralizando parte ou todo através da compra de créditos, do apoio a iniciativas de redução ou projetos de captura de GHG.

Não se trata de uma iniciativa inusitada na legislatura nacional. A Câmara Municipal de Birigui, no Estado de São Paulo, acaba de aprovar projeto de resolução com o objetivo de servir de modelo para que ações neste sentido sejam adotadas por outras casas legislativas, indústrias, entidades, empresas e pelas instituições em geral. O presidente daquela Corte, Elias Antonio Neto é o autor da proposição que cria o selo “carbono zero”. Será o primeiro órgão público do país a adotar medidas efetivas de compensação das emissões de carbono e gases geradores do efeito estufa.

A neutralização das emissões de GEE está sendo adotada por empresas em todo o mundo e no Brasil já há dezenas de projetos implantados pela iniciativa privada com o mesmo objetivo. Essa iniciativa é uma das medidas defendidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) para combater o efeito do aquecimento global.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2007.


Senadora SERYS SHIESSARENKO

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e Diretora)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 4/4/2007.